

Pregão nº 46/2018
Impugnação ao Edital
Impugnantes: Pesados Funilaria e Pintura Ltda ME

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão nº 46/2018, protocolizada tempestivamente pela empresa acima identificada.

Em que pese os argumentos aduzidos pela Impugnante, razão não lhe assiste, todavia. Isso porque, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, por meio da Decisão n. 63/2018 (@REP 17/00657744), determinou a anulação do Edital de Concorrência nº 05/2017, tendo em vista que considerou irregular a exigência de Licença Ambiental de Operação, como requisito de habilitação, conforme trecho abaixo transcrito:

“1.3. Exigência de apresentação de Licença Ambiental vigente de Operação – LAO – (item f.1) para comprovação de qualificação técnica, extrapolando a documentação legalmente exigível e em afronta aos arts. 30, §5º, e 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.2 do Relatório DLC);”

Por fim, determinou, ainda, que “*nos próximos editais de licitação, não incorra nas irregularidades elencadas no item 3.1 da Conclusão do Relatório DLC*”.

Pelo exposto, decido pela **improcedência** da impugnação em análise, tendo em vista que licenças ambientais não devem figurar como exigência de habilitação, nos termos da citada decisão da Corte de Contas

Tubarão, 23 de outubro de 2018.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito